



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 119 – Edição Extraordinária 2

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2020

**SUMÁRIO**

Governo do Município ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

**Leis, Decretos e Portarias****DECRETO Nº 4.808, DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas pelas agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e casas lotéricas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.789, de 17 de março de 2020; Decreto nº 4.792, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde; Decreto nº 4.793, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.795, de 23 de março de 2020, Decreto nº 4.801, de 31 de março de 2020 e o Decreto nº 4.805, de 7 e abril de 2020, todos relativos a crise desencadeada e medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (PAAPP - Nº MPMG 0480.20.000402-0), de 7 de abril de 2020;

Considerando o Poder de Polícia do Estado;

**DECRETA:**

Art. 1º As agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e casas lotéricas funcionarão de 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo as casas lotéricas funcionar também aos sábados de 8h às 12h.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º poderão antecipar o horário de abertura, mantendo seu horário de encerramento às 12h.

§ 2º Os estabelecimentos destinarão a primeira hora de atendimento (8h às 9h) exclusivamente para receber idosos e demais pessoas do grupo de risco do Coronavírus.

§ 3º As agências bancárias e as cooperativas de crédito deverão instalar tendas nas áreas externas dos estabelecimentos, podendo adentrar na área destinada a estacionamento de veículos nas vias públicas e, eventualmente, na área vizinha.

§ 4º As instituições bancárias deverão cuidar de formar duas filas para atendimento ao público, colocando organizadores de fila com fita retrátil ou corrente, sendo uma para autosserviços (caixas eletrônicos) e outra para atendimento diverso no interior da agência, devendo:

I – colocar dispositivos ou marcadores de chão para o distanciamento dos usuários na fila, na proporção de 1,5m entre pessoas;

II – disponibilizar álcool em gel nos locais de atendimento ao público, inclusive caixas eletrônicas.

Art. 2º O comércio lojista deverá adotar jornada diária de 06 (seis) horas no horário das 12h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Shopping Center e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais poderão funcionar em sistema delivery, mantendo fechado o acesso ao público.

Art. 3º O Município interditará (proibindo o uso) espaços destinados ao estacionamento de veículos nas vias públicas em frente às instituições bancárias e casas lotéricas, para uso, se necessário, na organização das filas.

Art. 4º Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**

Prefeito Municipal

**EDNO OLIVEIRA BRITO**

Secretário Municipal de Governo

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**

Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.